

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 150/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
065/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

CONTRATO Nº 296 /2020



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000002

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 192/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	11/12/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 003/2017		
Observações:			

1	72020256-1	12,000	SERV TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	5.600,0000	67.200,00
---	------------	--------	---	------------	-----------

Preço Total: 67.200,00

Pato Branco/PR, 11 de Dezembro de 2020.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1
000002
000003

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 150/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 11/12/2020

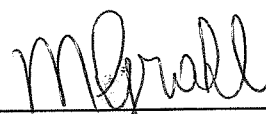
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 67.200,00

Total Geral: R\$ 67.200,00

Pato Branco/PR, 11 de Dezembro de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000004
Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 150/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDITO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 67.200,00
Total Entidade:			R\$ 67.200,00
Total Entidade:			R\$ 67.200,00

Pato Branco / PR, 11 de Dezembro de 2020


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473330900
331330900
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de
Saúde Setor de Licitações e
Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos
termos do presente Edital.

Nome: CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Telefone: 41- 99741 8175 E-mail: alinecappoani@hotmail.com

Endereço: Comunidade Vitória, S/N, Interior- PR

Comercial: Comunidade Vitória, S/N, Interior- PR CEP: 85.515-000

Cidade: Bom Sucesso do Sul Estado: Paraná C.N.P.J:

39.481.070/0001-44 Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 572-0

Banco 341 Ag: 4122 Conta Corrente nº 20848-3 Profissional que

executará os serviços: ALINE CAPPOANI

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e
descrição)

Código

Descrição

900101157-0 - TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO
(INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO
POSSUIR) 280,00

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Bom Sucesso do Sul

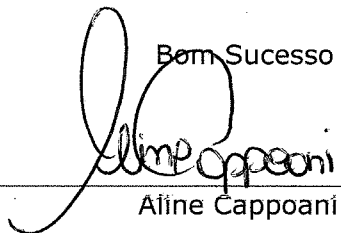
Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos
serviços credenciados

De Segunda a sexta, obs 13:00 às 17:00 horas.
com capacidade de 20 atendimentos completos
por mês.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s)
serviço(s):

- () Local próprio
() CONIMS
() Ambos

Bom Sucesso do Sul, 03 de Dezembro de 2020.


Aline Cappoani

D.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo- nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Bom Sucesso do Sul, 03 de Dezembro de 2020.



Aline Cappoani

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.481.070/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA		DATA DE ABERTURA 19/10/2020	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO COM VITORIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.515-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINECAPPOANI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 9741-8175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2020 às 17:35:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

**CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

01/03

Os abaixo assinados, **ALINE CAPPOANI**, solteira, nascida em 08/03/1995, natural de Pato Branco – PR, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 12.516.720-9 expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná e CPF/MF nº. 097.969.349-73, residente e domiciliada na cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, à Comunidade Vitória, S/N, Interior, CEP 85515-000; **IGOR SPINARDI AMORIM**, solteiro, nascido em 12/08/1990, natural de Curitiba – PR, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 8.851.045-3, expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná e CPF/MF nº. 079.803.899-30, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, à Comunidade Vitória, S/N, Interior, CEP 85515-000, RESOLVEM, pôr esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade é brasileira e girará sob o nome empresarial de **CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Comunidade Vitória, S/N, Interior, Bom Sucesso do Sul – PR, CEP 85515-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade odontológica (8630-5/04) e Atividades de atenção à saúde humana (8690-9/99).

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades em 15 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo que será integralizado da seguinte maneira no presente ato:

ALINE CAPPOANI – Integraliza o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente do País.

IGOR SPINARDI AMORIM - Integraliza o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital Social fica assim distribuído:

- ALINE CAPPOANI	9.000 quotas	R\$	9.000,00
- IGOR SPINARDI AMORIM	1.000 quotas	R\$	1.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$	10.000,00

CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

02/03

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade ficará a cargo da sócia, **ALINE CAPPOANI**, já qualificada anteriormente. O uso da denominação social e privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por in vigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens e imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Os administradores da empresa declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declaração de Enquadramento de Microempresa: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – As partes elegem o foro de Pato Branco – PR, para dirimir quais dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por assim terem justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada por todos os sócios e arquivada na junta comercial do Estado do Paraná.

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.516.720-9

POLEGAR DIREITO



Aline Capponi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRATI LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.516.720-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2008

NOME: **ALINE CAPPOANI**

FILIAÇÃO: VALCIR JOSÉ CAPPOANI
CLARICE MARIA GOUBAD DAMACENO CAPPOANI

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, BOM SUCESSO SUL
C.NASC=1946, LIVRO=5A, FOLHA=164

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRATI LTDA

É PROIBIDO FLASIFICAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento Apresentado. Dou fé da verdade.

Em test.º

Pato Branco 07 DEZ 2020 PR

[Signature]

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-5455
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO

INAPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTD36769

2760800020

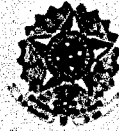


12.017.146-9

12.017.146-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
097.969.349-73

Nome
ALINE CAPPOANI

Nascimento
08/03/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1015.011C.3BAB.50CC

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 19:40:51 do dia 11/08/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o documento. Apresentar. Ou se
Em test. da verdade

Pato Branco 07 DEZ 2020 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Patrocinador
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-5459
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
SUCESSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 572/2020

Nome Fantasia:

Razão Social: CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 39.481.070/0001-44

Inscrição Municipal: 572-0

Atividade (CNAE): 8630-5/04Atividade odontológica8690-9/99Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Município: Bom Sucesso do Sul **Endereço:** COMUNIDADE VITORIA, S/N, INTERIOR

CEP: 85515000

Local e data: Bom Sucesso do Sul, terça, 24 de novembro de 2020

Vencimento: quinta, 04 de novembro de 2021

MATEUS DALLAGNOL
Departamento Municipal de Finanças

Observação

•

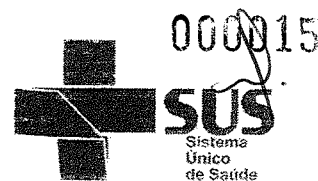
Código de Autenticidade: **2093U2GHEE**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MAGALI DE LURDES DE VARGAS BRAMATTI "

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

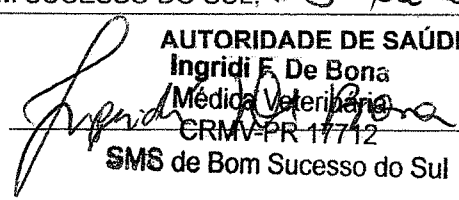



JOAO BAGGIO, 210, CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL - CEP: 85515-000
Fone:



Emitido por INGRID FERNANDA DE BONA em 23/10/2020 10:37 BRT | CELK Saúde v3.1.54.2 - CELK SISTEMAS LTDA

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 58/2020	VALIDADE 23/10/2021	
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA		CNPJ/CPF 39.481.070/0001-44		
NOME FANTASIA *****		SETOR		
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) COMUNIDADE VITÓRIA, SN		CEP 85515-000		
BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO	FONE		
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL ALINE CAPPOANI				
CNAE DA EMPRESA 8630-5/04 - Atividade odontológica 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
RESPONSÁVEL TÉCNICO INGRIDI FERNANDA DE BONA		CPF 099.791.399-19	REGISTRO 17712	CC/UF CRV/PR
LOCAL E DATA BOM SUCESSO DO SUL, 23 de Outubro de 2020.				
 AUTORIDADE DE SAÚDE Ingrid F. De Bona Médica Veterinária CRMV-PR 17712 SMS de Bom Sucesso do Sul				

PROTOCOLO: 59/2020

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 39.481.070/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

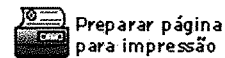
Emitida às 17:36:42 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **BD46.AED5.DB2F.2329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.481.070/0001-44

Certidão n°: 31991229/2020

Expedição: 03/12/2020, às 17:40:07

Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.481.070/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023139523-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.481.070/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000015

MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 39481070000144
NOME.....: CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF.....: 39.481.070/0001-44
ENDEREÇO.....: LINHA VITÓRIA 0
MUNICÍPIO...: BOM SUCESSO DO SUL UF: PR

FINALIDADE...: CONSULTA DE DÉBITOS

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://bomsucessodosul.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 03/12/2020.
Válida até: 03/03/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2020/1183
Código de autenticidade da certidão: 234304372234304

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



000026

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 39.481.070/0001-44

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ 39.481.070/0001-44, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 04 de Dezembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas - R\$ 33,66

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ 39.481.070/0001-44, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 04 de Dezembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 39.481.070/0001-44**, com sede em Comunidade Vitória, S/N, Interior, na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua contadora **SAIONARA PEGORARO**, inscrita no CPF nº 069.025.579-93, vem por meio desta afirmar que a empresa foi constituída em 19/10/2020 portando ainda não possui nenhum exercício social encerrado para disponibilizar Balanço Patrimonial.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2020.

SAIONARA PEGORARO
CONTADORA
CRC/PR - 064578/O-6



Contabilidade com Responsabilidade e Ética

Fone: 46 3025-2272 | 46 98801-2881

Rua Guarani, 1082. Centro
Pato Branco - PR. Cep 85501-050

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Aline Cappoani apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a)
- b)
- c)

não se aplica

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

não se aplica

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

não se aplica

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a)
- b)
- c)

não se aplica

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Bom Sucesso do Sul, 03 de Dezembro de 2020.



Aline Cappoani

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

000025
S.




UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CNPJ: 75.095.679/0001-49
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Declaração

Declaro para os devidos fins que **ALINE CAPPOANI** da área de **Odontologia**, CPF nº 097.969.349-73, concluiu o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família turma 2018-2020, Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Paraná, com atividade de Prática em Serviço no município de Piraquara, em 29 de fevereiro de 2020, com carga horária total de 5.760 horas, no aguardo do Certificado de Conclusão.

E por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2020


Prof. Dra. Marilene da Cruz Magalhães Buffon
Coordenadora do Programa de Residência

AUTENTICAÇÃO

Enviar com o documento

Apresentar do bloco de notas

Em test.º

Pato Branco 07 DEZ 2020

1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

Bel. Mauroney Ap. de Andrada
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (41) 3333-0248
CEP 85601-045 - PATO BRANCO

Lei 13.226 de 18/07/2001

Modelo

UFARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FTD36766

000025
7

Identidade Civil
No.: 12.516.720-9 Orgao: SESP UF: PR Data: 08/05/2008

Identidade Eleitoral
No.: 1034 4376 0620 Zona: 73 secao: 29 UF: PR

Inscricao no CRO
Livro: AZ69 Folha: 192 Processo: 768/2018 Data: 21/02/2018

Registro no CFO
Livro: AZ945 Folha: 42 Processo: 7585/2018 Data: 21/02/2018

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: NAO INFORMADO Doador: SIM

POLEGAR DIREITO

Aline Capponi
Assinatura do Portador

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento Apresentado. Dou fé da verdade.

Em test.º

Pato Branco 07 DEZ 2020 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - No. 410
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3029-1456
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

Lei: 13.226 de 18/07/2001
SELO FURNPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FTD36768

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANA Inscricao: PR-CD-28209

Tipo: CIRURGIA-DENTISTA

Nome: ALINE CAPPOANI

Pai: VALCIR JOSE CAPPOANI

Mae: CLARICE MARIA GOUBAD DAMACENO CAPPOANI

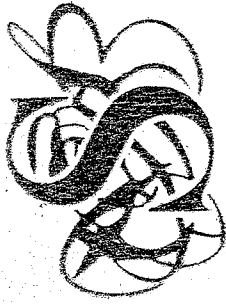
C.P.F.: 097.969.349-73 Nascimento: 08/03/1995 Naturalidade: PATO BRANCO - PR

CURITIBA, 22 FEV 2018.

ACUNALDO COELHO DE TAVIAR, CD
Presidente do CRO-PR

VALIDA COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPUBLICA

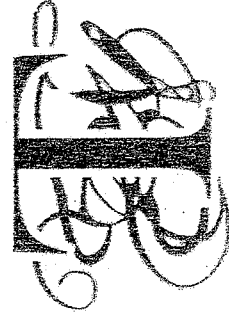
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975



Saber



Trabalho



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

Diploma de Graduação

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia em dezembro de 2017 e a colação de grau realizada em 16 de fevereiro de 2018, confere o grau de **Cirurgiã Dentista** a

Aline Cappoani

brasileira, natural de Pato Branco/PR, nascida a 08 de março de 1995, portadora da carteira de identidade nº 12.516.720-9/PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba - Paraná - Brasil
16 de fevereiro de 2018

Prof. José Pio Martins
Reitor

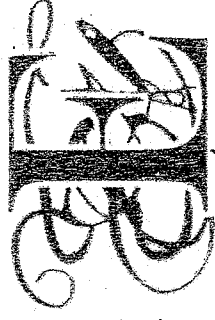
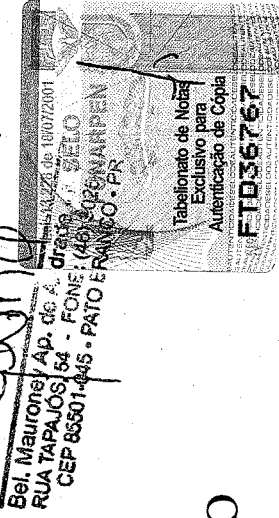
Aline Cappoani
Diplomada

1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

AUTENTIFICAÇÃO
Exatidão com o documento

Em test.:
Pato Branco
Apresentação Documento
na verdade: g

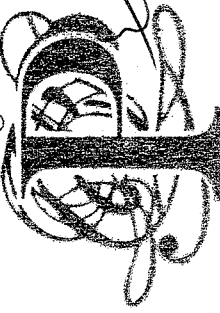
07 DEZ. 2017



Ética



Progresso



000027

000085



COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Brazetto, 158 bl.C - Mossungua - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

VALCIR JOSE CAPPOANI
LIN VITORIA, 0 - BCE 668
VITORIA - BOM SUCESSO DO SUL - PR - CEP: 85515-000

04488 04 608 505200
CPF 757.249.529-04

Mês de referência

Outubro/2020

Unidade Consumidora

8798850

Vencimento

25/10/2020

VALOR A PAGAR

R\$ 2.043,17

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632341135

FAT-01-20209601833196-95

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0380160549 - TRIFASICO

Rural/Criação de Frangos P Corte

Leitura Anterior
03/08/2020
02426

Leitura Atual
05/10/2020
96929

Medido
32 dias
4603 kWh

Constante de Multiplicação
1

Total Faturado
1.503 kWh

Consumo Médio Diário
140,71 kWh

Data de Emissão
07/10/2020

Próxima Leitura Prevista
05/11/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2020	4387	30/10/2020	1.302,11
08/2020	100	06/08/2020	0,00
07/2020	2929	18/09/2020	1.277,81
06/2020	4855	14/08/2020	2.151,71
05/2020	355	22/06/2020	150,64
04/2020	5263	22/06/2020	2.474,24
03/2020	4937	05/05/2020	2.173,62
02/2020	11748	02/04/2020	5.249,61
01/2020	4457	26/02/2020	2.073,15
12/2019	4115	30/01/2020	1.959,13
11/2019	7757	26/12/2019	3.505,91
10/2019	3235	20/11/2019	1.657,88

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 158.118.480 - SÉRIE B

Emitida em 07/10/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	4.503	0,434712	1.957,51	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				429,67	0,00	0,00%
ACRESCIMO MORATORIO				33,37		
JUROS CONTA ANTERIOR				12,66		
RENTA POR ATRASAMENTO				22,00		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-415,59		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO

0,434712

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 e 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

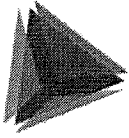
O débito sujeita ao corte a partir de 01/11/2020. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
09/2020	1.302,11	25/09/2020

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 2.043,17
Reservado ao Fisco		
87AA.AFD0.3411.BCAF.B33F.8FA1.CD7A.F78F		

LEITURA NÃO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
Desconto Rural R\$ 415,59
INCLUSO NA FATURA PIS R\$13,92 E COFINS R\$64,26 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 09/2020 R\$ 1.302,11
Períodos Band.Tarif.: Verde:04/09-05/10

000025
[Handwritten signature]



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="button" value="v"/>
Número documento	39481070000144
Nome	CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 39481070000144!

[Imprimir](#)



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 065/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.481.070/0001-44, estabelecida a Com. Vitoria, nº s/n, Interior, na cidade de Bom Sucesso Do Sul/PR, CEP 85.515-000, neste ato representada por Aline Cappoani, portadora do RG n.º 12.516.720-9 SSP-PR e CPF n.º 097.969.349-73.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, os quais necessitam de tratamento endodôntico; Considerando o pedido de demissão da empregada pública Taila Alves, em 06/09/2019; Considerando que não há empregado público para execução deste serviço, e que este apresentam uma demanda crescente e constante, faz-se necessário a contratação de novos profissionais para execução deste serviço.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
900101157-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	240	R\$ 280,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 67.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** – Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período

da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Contratada executará os serviços na secretária Municipal de Saúde do município de Bom

Sucesso do Sul/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Aline Capoani** inscrita no **CRO-PR 28209**, para execução dos serviços.
- 8.4.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.5.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.6.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 8.7.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 8.8.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.9.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.10.** Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela de credenciamento.
- 8.11.** O fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

8.12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.12.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.
- 8.12.2.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1 RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

12.1.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1.0 CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

12.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000035

77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

12.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

12.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

12.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2.A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

13. SISTEMA

13.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

15.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

15.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

15.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

15.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

15.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

15.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

15.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO


19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 10 de dezembro de 2020



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de Licitação 65/2020
	Número Processo: 150/2020 Data do Processo: 11/12/2020
Página: 1/1	

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
65/2020

Data e Hora da Sessão: 11/12/2020 07:23

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 150/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	TRATAMENTO ENDODÓNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	12,000	SERV		5.600,00	67.200,00
Total do Participante:						67.200,00
Total Geral:						67.200,00


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 11 de December de 2020


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 355/2020
PROCESSO 150/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA** para realização de atendimentos odontológicos na unidade de saúde de município consorciado.

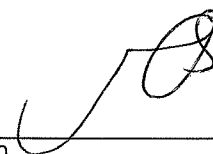
III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 65/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/29
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 065/2020 – fl. 30/37
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 38

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima mencionadas.


O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

Segundo o Setor consulente, o procedimento que se pretende tomar do credenciado tem caráter complementar, sugerindo-se a juntada da recente alteração do Edital de credenciamento que justifique a razão pela qual o CONIMS está realizando contratações de serviços complementares a serem prestados nas unidades de atendimento dos Municípios, eis que tal medida tem caráter excepcional e deve estar devidamente documentada nos autos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, observadas as ressalvas do Parecer, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 356/2020
PROCESSO 150/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA** para realização de atendimentos odontológicos na unidade de saúde de município consorciado.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 65/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/29
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 065/2020 – fl. 30/37
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 38

É o relatório.

IV- DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, se atendidas as ressalvas inicialmente apontadas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XXXVII NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, bem como da Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT), considerando ainda a **Resolução nº 178 de 25 de setembro de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre a inclusão de procedimento na tabela de credenciamento nº 003/2017, na forma que segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNITÁRIO
900101157-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	280,00

A alteração aqui relacionada passará a integrar o Edital, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos e as demais informações do Edital ora referenciadas permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473313309
00

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.30 13:50:03 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Inexigibilidade Pregão Processos Administrativos Chamamento Público
 Resultados de Licitação Dispensa Inexigibilidades Contratos Dispensa Inexigibilidades
 Credenciamento Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2020

12/12/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 064/2020

11/12/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a Curitiba/PR, para tratamento de saúde fora do domicílio, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 063/2020

09/12/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

08/12/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas Web Nativo de gestão pública, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, e suporte técnico, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência.



DOWNLOAD

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 020/2020

04/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 020/2020



DOWNLOAD

[↓ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 019/2020

04/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 019/2020



DOWNLOAD

[↓ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 061/2020

04/12/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

30/11/2020

Aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, de informática, eletroeletrônicos e móveis hospitalares em geral; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



DOWNLOAD

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

Voltar

Home

Institucional

- História
- Missão
- Visão
- Municípios
- Região de
- Abrangência
- Responsáveis
- Endereços Oficiais
- Contatos

Atos Legais

- Leis de Ratificação
- Documentos
- Institucionais
- Editais e Atas dos
- Conselhos
- Processos Adm.
- Disciplinares
- Resoluções
- Eliminação de
- Documentos

Licitações

Contato

- Fale Conosco
- Ouvidoria

Contas Públicas

- Orçamento
- Contrato de Rateio
- e Aditivos
- Relatórios Lei
- Responsabilidade
- Fiscal
- Demonstrações
- Contábeis

Concurso | Seleção | PSS

Acesso Restrito

- IDS Saúde
- Passagens e Diárias
- Agenda de
- Reuniões
- RELATÓRIO
- COMPRAS

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

- Transparência
- Recebidos
- Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 11/12/2020 16:57:47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 150/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
a) Nr. Processo:	128/2020
b) Nr. Licitação:	51/2020 – IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	15/10/2020
e) Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CAPPOANI E AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS				
1 – TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	SERV	12,000	9.600,0000	RS 115.200,00
Total geral:				RS 115.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3B10D584

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição 2158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
65/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 65/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 67.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 11/12/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:265CAF5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição 2158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2020. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2020/CP, que entre si celebraram o Município de Maripólis e Everton Luiz Frizzo - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 6, 1030, centro, inscrito no CNPJ nº 06.796.323/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador do CPF nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.603-500, na cidade de Maripólis, estado do Paraná de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Everton Luiz Frizzo - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.196.165/0001-38, inscrição estadual nº 90737717-20, com sede Rua Terezaópolis, nº 951 bairro Pinheirinho, CEP 85.603-580, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado por Everton Luiz Frizzo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 046.542.679-48, portador do CPF nº 9467082 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Terezaópolis, nº 951, bairro Pinheirinho, CEP 85.603-580, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fomento do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Convite nº 3/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de serviços para prestação de serviços (mão de obra), para pintura de 40m por 40m (quatrocentos e dois metros quadrados e quarenta centímetros) de janelas, portas e grades da Escola Municipal Padre Eduardo Machado, Cláudia Pinheiro - Do Adilamento - I - Do Adilamento. a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. O Adilamento nº 1/2020. b) Do Objeto - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração; ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... c) quando o contrato for obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contrato não pode ser alterado para aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o contrato representa uma prerrogativa da Administração para controlar e intervir no interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e destruição da própria licitação." (Resp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T. J., em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifes e negrito). c) - A Junta de Deliberação - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem o auxílio de comissão julgadora; I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Segunda (R...); Valor e das alterações; II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com manutenção e conservação de bens imóveis (Código 33 90 39). III - conforme parecer emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que houve aumento por equívoco de apontamento, visto que houve a menção para completar todos os janelas e portas com necessidade de pintura da escola. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, III, autoriza a sua celebração; Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 7.279,33 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), passará a ser de R\$ 9.099,16 (nove mil noventa e nove reais e dezesseis centavos), aumentando o valor de R\$ 1.819,83 (um mil oitocentos e dezoito reais e oito centavos), sendo a porcentagem aproximada de 25% do valor contratual. Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-se em 3 (Três) dias da igual teor e forma. Maripólis, 10 de Dezembro de 2020. Município de Maripólis - Contratante - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:
 ATO DATA ASSUNTO
 Decreto nº 7.431 11/12/2020 Promova eleição de Servidores Públicos a Justiça Eleitoral - Zona 101"
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759-2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.832/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADÉS PARA BOCA DE LOBO PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO. LOCAL E ENDEREÇO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 30 de dezembro de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:00h do dia 30 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 60.639,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (61) 3232-8300. Coronel Vívda, 11 de dezembro de 2020. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Departamento de Vigilância Sanitária
 Rua: Cel. Manoel Ferreira Bello nº 8/N - Clevelândia - PR
 Fone: (41) 3352-3326
 E-mail: vigilanciasanitaria@clevelandia.pr.gov.br
www.vigilanciasanitaria@clevelandia.pr.gov.br

LIBERAÇÃO PARA VENDA DE RETINÓIDES
 Lista C2 da Portaria nº 244/08
 Pela autorização nº 01/2020, fica o estabelecimento Nandi e Tattus Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 15.237.003/01-02 localizado na Rua Coronel Manoel Ferreira Bello nº 441 na cidade de Clevelândia/PR, autorizado a comercializar substâncias retinóides, conforme Portaria nº 02/09 que aprova a instrução Normativa da Portaria nº 244/08.
 Clevelândia, 11 de Dezembro de 2020.
 Jonas de Paula
 Autoridade Sanitária

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 093/2020
 Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2020, firmado em 07/08/2020, ordem de serviços emitida em 25/08/2020, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação de rede elétrica da COPEL, para atender a Escola Municipal Padre Felippe, conforme projeto e demais informações anexas ao edital devidamente aprovadas pelo COPEL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao Edital Tomada de Preços nº 007/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 706, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.325-1 SSP/PR. CONTRATADA: VOICUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.738.123/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD PR - 585, Bairro Jardim Recanto, município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.915-090, telefone (45) 3054 - 6809 e endereço eletrônico voicue@voicue.com.br neste ato representada legalmente por JOSE LUIZ WIJANDEN, portador do CPF nº 042.897.299-32 e do RG nº 9.093.320-50 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: prazo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 25/09/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2020.

REAFIRMAÇÃO AO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 AO CONTRATO Nº 214/2018

No extrato do aditivo contratual nº 02 do Contrato nº 214/2018, na cláusula primeira - de reprogramação e do aditamento, na planilha disposta abaixo de quarta linha de publicação no Diário do Sudeste, edição 783, página 83, publicado em 08/12/2020, onde se assina:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 24.421,89 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), que representa um acréscimo percentual de 13,5342% no valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da alteração do número de alunos atendidos, o contrato inicial, no valor de R\$ 180.445,40 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), passa a ter o valor atualizado de R\$ 204.867,29 (duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) para o ano letivo de 2020.

Boa Sucesso do Sul - PR, 27 de novembro de 2020.

Letícia:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 29.230,89 (vinte e nove mil e trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), que representa um acréscimo percentual de 16,24% no valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da alteração do número de alunos atendidos, o contrato inicial, no valor de R\$ 180.445,40 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), passa a ter o valor atualizado de R\$ 209.748,29 (duzentos e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) para o ano letivo de 2020.

Boa Sucesso do Sul - PR, 30 de novembro de 2020.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas. Boa Sucesso do Sul - PR, 11 de dezembro de 2020.

Nilton Antonio Feresar Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Astar José Gaspareto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 133/2020
 b) Nr. Licitação: 34/



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 296/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: CAPPOANI E AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.481.070/0001-44, estabelecida a Com. Vitória, nº s/n, Interior, na cidade de Bom Sucesso Do Sul/PR, CEP 85.515-000, neste ato representada por Aline Cappoani, portadora do RG nº 12.516.720-9 SSP-PR e CPF nº 097.969.349-73.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Candido Merlo, nº 290, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, neste ato representado por seu prefeito Sr. Nilson Antonio Feversani.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 150/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

000053
P



CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços na secretária Municipal de Saúde do município de Bom Sucesso do Sul/PR, 5 períodos por semana.
- 2.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional: **Aline Capoani** inscrita no **CRO-PR 28209**, para a execução dos serviços.
- 2.3.1** Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços pelo profissional aqui indicado.
- 2.4.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.5.** O fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.
- 2.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, a Contratada deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.8.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.10.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.11.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de procedimentos, com carimbo e

9



rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.11.2. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.11.3. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.11.4. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

5.2 Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.



5.2.1 As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1 As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e



exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

5.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **14 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4 Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;



- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.2.9.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 8.2.11.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

- 9.1.** As prescrições de medicamentos, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimentos e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 9.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
- 10.1.1.** Advertência.
- 10.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:



10.1.2 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à

9



Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

000060
e



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



ALINE CAPPOANI
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 14 de dezembro de 2020.

ALTAR JOSE
GASPARETTO:4733133
0900

Assinado de forma digital por
ALTAR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.15 17:01:51 -03'00'

ALTAR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE


TESTEMUNHAS: LHUANNA
GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973
492941

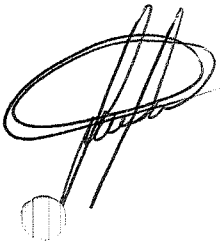
Assinado de forma
digital por LHUANNA
GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.12.15
17:00:40 -03'00'

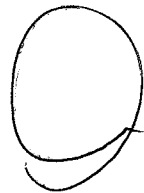
LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979
Dados: 2020.12.15 17:01:31 -03'00'

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79







ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
900101157- 0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	240	R\$ 280,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO		67.200,00	